



## PROVIMENTO Nº 01/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 11ª Região, a utilização dos sistemas que integram a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis.

**A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Provimento n.º 39, de 25 de julho de 2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre instituição e o funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, criada com a finalidade de concentrar as ordens de indisponibilidades de bens decretadas em processos judiciais e administrativos, traduzindo-se em divulgação para Tabeliães de Notas, Oficiais de Registro de Imóveis e outros usuários do sistema;

**CONSIDERANDO** que Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB visa alcançar a eficácia e efetividade das decisões judiciais e administrativas em todo o território nacional, além de proporcionar maior segurança a todo sistema que envolva transações imobiliárias;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Termo de Adesão para Intercâmbio de Informações Eletrônicas, de 26 de junho de 2014, celebrado entre a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que dispõe sobre o acesso e a utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, do Sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online) e dos demais serviços eletrônicos disponibilizados pela Central de Registradores de Imóveis,

**CONSIDERANDO** que esta ferramenta propicia alcance ao princípio da celeridade e eficiência processual, proporcionando ao Magistrados mais uma ferramenta para solução das execuções,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As pesquisas visando à identificação de titularidade de bens imóveis, as solicitações e/ou requisições de informações e certidões digitais, o envio de mandados judiciais e certidões para inscrições de penhoras, arrestos e sequestros, bem como o recebimento das respectivas respostas, quando relacionados a bens imóveis matriculados em Cartórios de Registro de Imóveis integrados aos serviços eletrônicos disponibilizados pela Central Registradores de Imóveis, far-se-ão exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento de formulário específico, disponível no sistema Penhora Online (<https://www.oficioeletronico.com.br/PenhoraOnline>).

**Parágrafo único.** A utilização do sistema mencionado no *caput* deste artigo deverá observar os requisitos previstos na cláusula terceira do Termo de Adesão para Intercâmbio de Informações Eletrônicas, de 6 de fevereiro de 2015, celebrado entre a

Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

**Art. 2º** O cadastramento, o cancelamento e o envio das ordens de indisponibilidade decretadas em processos judiciais, quando relacionadas a bens imóveis não determinados, bem como a consulta sobre a existência de ordens de indisponibilidade, far-se-ão exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB (<https://www.indisponibilidade.org.br>);

§ 1º As determinações de inscrição e do respectivo cancelamento de ordens de indisponibilidade, quando relacionadas a bens imóveis específicos e individualizados, bem como se tratando de localidades em que os Cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionatos de Notas não se encontrem cadastrados no sistema nacional, continuarão sendo enviadas diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

§ 2º Paralelamente à forma prevista no *caput*, poderão ser enviadas diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis competente as determinações de cancelamento de ordens de indisponibilidade sobre bens imóveis específicos e individualizados, quando a sua inscrição decorrer da decretação de indisponibilidade sobre bens imóveis indistintos (não determinados).

**Art. 4º** O acesso aos sistemas referidos deverá ser efetuado exclusivamente por magistrados e/ou servidores cadastrados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, observados os parâmetros definidos no Provimento CNJ nº 39/2014, onde couber, e nas cláusulas segunda e quarta do termo de Adesão para Intercâmbio de Informações Eletrônicas, de 6 de fevereiro de 2015, celebrado entre a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

**Art. 5º** O Núcleo de Apoio à Execução e Cooperação Judiciária fornecerá subsídio aos Senhores Magistrados no suporte ao disposto no presente Provimento.

**Art. 6º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região